

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2025

I. INTRODUÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2025 institui, no município de Apucarana, o “Programa Municipal de Formação Cidadã – Guarda Mirim”, com foco no desenvolvimento humano, cívico e profissional de adolescentes de 12 a 16 anos matriculados na rede de ensino municipal. O programa propõe atividades educativas, socioculturais e de preparação para o mundo do trabalho, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares e comunitários e prevenir situações de vulnerabilidade social.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto apresenta estrutura compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e não impõe impacto financeiro imediato elevado ao erário público. O art. 7º do substitutivo dispõe que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atendendo aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem previsão e adequação orçamentária para a criação de programas públicos.

Além disso, o art. 6º autoriza o Poder Executivo a buscar parcerias com entidades públicas e privadas, e a captar recursos junto aos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA), organismos internacionais e outras fontes legalmente permitidas. Essa possibilidade de financiamento compartilhado reduz a dependência exclusiva do orçamento municipal e viabiliza a execução por meio de cooperação interinstitucional, sem sobrecarregar os cofres públicos.

Trata-se de uma política pública de custo progressivo e controlado, cujo formato permite a implantação gradativa e a adaptação conforme as capacidades financeiras do Município, respeitando o princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal. A obrigatoriedade de publicação anual de relatório financeiro e de resultados (art. 5º) garante



transparência na execução orçamentária, promovendo controle social e boa governança.

III. CONCLUSÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2025 é financeiramente viável, não cria impacto orçamentário imediato relevante e apresenta estrutura compatível com a legislação fiscal vigente. Ao permitir parcerias e captação externa de recursos, fortalece a sustentabilidade do programa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Por esses motivos, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta parecer favorável à aprovação da proposta.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

